



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Procedimento Administrativo nº 001/2025 SEMSA
Modalidade: CREDENCIAMENTO
Objeto: Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica oftalmológica aos usuários da rede pública de saúde Município de Parauapebas, promovendo a redução da demanda reprimida, ao atendimento das demandas habitacionais e o suporte ao Programa Saúde na Escola (PSE).
Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento administrativo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento administrativo em comento.

O processo em epígrafe é composto em 06 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 1.788 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após

Handwritten signatures



exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

3. ANÁLISE

3.1. Da fase preparatória

No que diz respeito à fase interna, a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Credenciamento, no formato presencial, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 217/227).

No **Processo Administrativo nº 001/2025 SEMSA**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 232/252) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante.

3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Credenciamento nº. 001/2025 SEMSA**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, sendo respeitados os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.:

3.2.1. Da divulgação do chamamento (Publicidade)

O Edital do processo em análise e seus anexos (fls. 307/409, vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu, prevendo as condições padronizadas de contratação e concedendo tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação no processo de seleção de fornecedores, conforme o artigo 79, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de entrega do requerimento de credenciamento será de 12 (doze) meses contados da publicação do aviso e resumo do edital na Imprensa Oficial, via e-mail ou na forma presencial **na recepção do setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parauapebas-PA**, conforme aviso e publicações (fl. 410/413 - vol. II), de modo a permitir o cadastro de novos interessados.

Assim, depois de concluídos os procedimentos iniciais do chamamento, foram realizadas as seguintes publicações:

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h
Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB
Telefones: (94)3327-7414
E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signatures



Meios de Publicação	Data da Publicação	Prazo Credenciament	Observações
Diário Oficial nº 961	20/03/2025	12 (doze) meses	(fl. 413 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº.55, pág. 473	21/03/2025		(fl. 437- vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	19/03/2025		(fl. 410 - vol. II)
Portal Nacional de Contratações Públicas	21/03/2025		(fl. 438 - vol. II)
Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital Credenciamento nº. 001/2025-SEMSA			

3.3. Da 1ª sessão de abertura

Encerrado o prazo para recebimento das propostas de credenciamento, a Comissão Especial de Licitação-SEMSA, reuniu-se estando presentes a Sra. Luana Santos da Silveira - Presidente e os membros: Sra. Vitoria Rotterdam Lisboa Dias e Sra. Elyane Sousa de Moraes, sendo emitida a "Ata de Abertura", em 31/03/2025 para abertura dos envelopes contendo os documentos apresentados pelas interessadas, onde 8 (oito) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CNPJ
1	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARÁ	MATERNAR	37.450.803/0001-58
2	FRANCO RODRIGUES SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS EIR	VIVER	38.121.557/0001-53
3	ESPINDOLA SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA	COP	09.444.337/0001-62
4	ROCHA CLINICA MEDICA LTDA	CLINICA POPULAR	42.250.264/0001-62
5	A&N SERVIÇOS MEDICOS LTDA	UNILASER	06.212.597/0001-14
6	BRAGA REIS SERVIÇOS MEDICOS SS	IOC	17.684.628/0003-18
7	B & A SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	HOSPITAL RAFAH	54.046.363/0001-97
8	CENTRO DE OLHOS DO SUL DO PARÁ	IOP	03.563.364/0001-78

A Presidente abriu a sessão para proceder à abertura dos envelopes contendo os documentos apresentados pelas entidades interessadas no processo de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, sendo estes submetidos para devida análise pelas respectivas áreas técnicas responsáveis. Desta feita, foram apensados os documentos de habilitação e proposta apresentados pelas empresas interessadas no presente certame.

3.4. Da Qualificação Técnica (Relatórios da Área Técnica)

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).



O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os documentos apresentados pelas empresas habilitadas são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, que no presente procedimento, depreende-se do relatório técnico, contendo manifestação sobre a documentação apresentada quanto as propostas e qualificações técnicas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, onde foi observado que tal análise concluiu que as empresas CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARÁ, FRANCO RODRIGUES SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS EIRELI, ESPINDOLA SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA, ROCHA CLINICA MEDICA LTDA, A&N SERVIÇOS MEDICOS LTDA, BRAGA REIS SERVIÇOS MEDICOS SS, B&A SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e CENTRO DE OLHOS DO SUL DO PARÁ, estariam habilitadas quanto a documentação de qualificação técnica.

Nesse contexto, verifica-se que a SEMSA encaminhou e-mail às empresas habilitadas, solicitando complementação de documentos e informações para saneamento das pendências identificadas na análise realizada pela área técnica da Secretaria, o que foi atendido entre os dias 01/04/2025 a 03/04/2025, conforme registros em *e-mail*, sendo apresentada Relatório de Análise Técnica Complementar, através da responsável técnica, Dra. Ana Paula Pacheco Lamego, demonstrando que as empresas retromencionadas, encontra-se apta a seguir no processo.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.5. Da (s) Empresa (s) Credenciada (s)

Assim, amparado nos relatórios técnicos emitidos pelos setores competentes e documentações apresentadas, a Comissão Especial de Licitação - SEMSA embasada na documentação das licitantes, apresentou o Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação no dia 31 de março de 2025, onde decidiu por **HABILITAR** as empresas em atenção aos requisitos de credenciamento expostos no edital, conforme abaixo:

1	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARÁ
2	FRANCO RODRIGUES SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS EIR
3	ESPINDOLA SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA
4	ROCHA CLINICA MEDICA LTDA
5	A&N SERVIÇOS MEDICOS LTDA
6	BRAGA REIS SERVIÇOS MEDICOS SS
7	B & A SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
8	CENTRO DE OLHOS DO SUL DO PARÁ

3.6. Do mérito das decisões prolatadas no certame

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Saúde através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

Para o presente caso, observa-se que não foi juntado nenhuma manifestação de intenção de recurso e/ou esclarecimentos quanto as decisões prolatadas no decorrer do certame.

3.7. Do resultado final de julgamento de habilitação

Considerando as conformidades nas documentações e após análise técnica competente, a Comissão Permanente de Licitação apresentou o **Resultado Final de Habilitação no dia 11 de abril de 2025**, após o encerrando do exame dos atos realizados no procedimento externo de apuração do presente certame, e concluído pela habilitação das seguintes empresas: CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARÁ, FRANCO RODRIGUES SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS EIRELI, ESPINDOLA SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA, ROCHA CLINICA MEDICA LTDA, A&N SERVIÇOS MEDICOS LTDA, BRAGA REIS SERVIÇOS MEDICOS SS E B&A SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, sendo com isso, devidamente publicado nos meios oficiais, fls. 1.647/1.786.

3.8. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”* (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os documentos apresentados pelas empresas habilitadas são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, que no presente procedimento, foram devidamente analisados pelo Setor Técnico da SEMSA, onde a Dra. Ana Paula Pacheco Lamego, atestou através dos relatórios técnicos pelo cumprimento dos requisitos de



Qualificação Técnica exigidos no Edital e anexos, apresentados pelas empresas que foram declaradas aptas a prosseguir no processo de credenciamento.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por estas empresas com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.9 Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, inclusive nas contratações diretas.

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda a Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência,

Avaliando a Declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como as certidões juntadas aos autos e suas autenticidades, demonstram a regularidade fiscal e trabalhista das licitantes, ao tempo da abertura do presente procedimento, o que destacamos:

Ordem	Razão Social	Empresa				Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
		CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARA	37.450.803/0001-58	477/484	II	PARAUAPEBAS - PA	28/08/2025	14/04/2025	16/09/2025	16/09/2025	08/05/2025
2	FRANCO RODRIGUES SERVIÇOS OFTALMOLÓGICO	38.121.557/0001-53	572/578	III	PARAUAPEBAS - PA	15/04/2025	05/04/2025	15/04/2025	15/04/2025	22/06/2025
3	ESPINDOLA SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA	09.444.337/0001-62	791/797	III	PARAUAPEBAS - PA	17/09/2025	11/04/2025	17/09/2025	07/09/2025	19/06/2025
4	ROCHA CLINICA MEDICA LTDA	42.250.264/0001-62	871/876	IV	PARAUAPEBAS - PA	21/06/2025	25/04/2025	26/09/2025	30/03/2025	29/04/2025
5	A&N SERVIÇOS MEDICOS LTDA	06.212.597/0001-14	962/967	IV	PARAUAPEBAS - PA	24/09/2025	11/04/2025	10/05/2025	10/05/2025	26/06/2025
6	BRAGA REIS SERVIÇOS MEDICOS SS	17.684.628/0001-56	1045/1051	IV	PARAUAPEBAS - PA	08/07/2025	27/04/2025	26/09/2025	26/09/2025	28/06/2025
7	B & A SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	54.046.363/0001-97	1167/1173	V	PARAUAPEBAS - PA	23/08/2025	15/04/2025	19/09/2025	19/09/2025	14/04/2025
8	CENTRO DE OLHOS DO SUL DO PAEA LTDA	03.563.364/0001-78	1673/1681	VI	PARAUAPEBAS - PA	26/04/2025	22/04/2025	27/09/2025	27/09/2025	03/05/2025

Ademais, vale ressaltar que algumas certidões que tiveram seus prazos de validade expiradas no curso do processo, necessitando de renovação anteriormente a assinatura do contrato.

3.10. Da qualificação econômico-financeira

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h
Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB
Telefones: (94)3327-7414
E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



No tocante a Qualificação Econômico-financeira e em atendimento ao disposto no edital item 5.3, o Contador da Comissão Especial de Licitação - SEMSA, Sr. Fernando Lima de Almeida em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo as Análises Técnicas Contábil datadas de 28/03/2025 a 02/04/2025 (fls. 1.213/1.282), atestando que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em relação aos parâmetros financeiros das empresas analisadas, referente aos Balanços Patrimoniais e demonstrativos de resultados dos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas em cumprimento ao item 5.3 do edital, bem como certificou a apresentação da Certidão de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, sendo verificada também que no ato da análise sua validade e autenticidade em consonância com a data limite para apresentação da documentação solicitada no edital.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 69, da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, que seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal Governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos. Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Parauapebas - PA, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.
- 4.3 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.9 e 3.10 desta



análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 68 e 69, da Lei nº14.133/2021;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021 que regula o certame, todo processo, decisório é de inteira responsabilidade da (o) Agente de Contratação e demais agentes envolvidos, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa, bem como a futura execução contratual, que compete ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 001/2025 SEMSA, referente ao Credenciamento, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para divulgação do resultado e regular homologação nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021, bem como celebrar a contratação por credenciamento quando conveniente, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitações - SEMSA, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

Parauapebas - PA, 16 de abril de 2025.

Lorena Catarina Ferreira Teixeira
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 157/2025

Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 019/2025